
**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E
PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA**

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
da Companhia realizada em
29 de agosto de 2013.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

I. Objetivo

1.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Obrigadas no que tange à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A Política de Divulgação da Companhia foi elaborada nos termos da regulamentação de mercado de capitais aplicável.

1.1.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público, deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

II. Definições

2.1. Na aplicação e interpretação da Política de Divulgação, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionista Controlador o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Ato ou Fato Relevante qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;

(b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores	Significa a BM&FBovespa, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	a Companhia Brasileira de Distribuição.
Comitê de Divulgação e Negociação	é órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.
Conselheiros Fiscais	os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
Ex-Administradores	os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.
Informação Relevante	Significa qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares

de Valores Mobiliários. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/2002.

Instrução CVM 358 a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Lei n.º 6.404/76 lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Pessoas Obrigadas a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Administradores, Conselheiros Fiscais ou membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Sociedade Controladora, Sociedade Controladas ou Sociedade Coligada, tenha conhecimento da informação relativa à Informação Relevante, bem como outros profissionais, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação.

Política de Divulgação esta Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia.

Sociedades Coligadas as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Sociedades Controladas as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Sociedades Controladoras sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Termo de Adesão termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Divulgação.

Valores Mobiliários ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

III. Destinatários da Política de Divulgação e Adesão

3.1. As obrigações previstas na presente Política de Divulgação alcançam, para fins de expressa adesão, as Pessoas Obrigadas.

3.2. As Pessoas Obrigadas deverão aderir expressamente à presente Política de Divulgação, mediante assinatura do Termo de Adesão próprio, nos termos do Anexo I.

3.3. A Companhia manterá, em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda.

3.3.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

3.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

IV. Deveres e Responsabilidades

4.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

(ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia

tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral; e

(iii) prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante.

4.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos necessários para o completo entendimento pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pelo mercado em geral da Informação Relevante objeto de divulgação.

4.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e Bolsas de Valores.

4.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

4.5. Pessoas Obrigadas que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverão proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

4.5.1. Pessoas Obrigadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informação Relevante que deveria ser divulgada nos termos da legislação e regulamentação vigente, deverão comunicar a Informação Relevante imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir que o Diretor de Relações com Investidores proceda à imediata divulgação da Informação Relevante, ou diretamente à CVM, se a omissão persistir.

4.6. Nos casos em que for verificada a ocorrência de oscilações atípicas no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, ou em que Informações Relevantes não tenham sido fornecidas à Companhia, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá inquirir as

pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de fornecer ao mercado uma manifestação oficial por parte da Companhia.

4.7. A Informação Relevante deverá ser divulgada, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

V. Exceções à Imediata Divulgação de Informação Relevante

5.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.2. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.3. Sempre que fatos relacionados à Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapem ao controle da Companhia, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica no preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

VI. Dever de Guardar Sigilo Acerca de Informação Relevante

6.1. As Pessoas Obrigadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

6.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

6.4. As Pessoas Obrigadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Obrigadas somente deverão tratar de assuntos

relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

6.5. A Pessoa Obrigada que se desligar da Companhia, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

6.6. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

6.7. Caso qualquer Pessoa Obrigada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público não esteja totalmente sob controle da Companhia, ou, ainda, que tenha ocorrido oscilação atípica no preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

VII. Obrigação de Indenizar

7.1. As Pessoas Obrigadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

VIII. Comitê de Divulgação e Negociação

8.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação, composto por 5 (cinco) membros, ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice Presidente Financeiro;
- c. Diretor de Relações com Investidores;
- d. Diretor de Imprensa; e
- e. Diretor Jurídico.

8.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

8.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer um de seus

membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas nesta Política de Divulgação e na regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

8.4. O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais:

(i) Assessorar, discutir e recomendar ao Diretor de Relações com Investidores no que se refere às informações a serem divulgadas ou não ao mercado, por quaisquer meios, entre os quais o Formulário de Referência, os formulários para arquivo junto à SEC, fatos relevantes, comunicados ao mercado e *press-releases*, fundamentando sua recomendação; e

(ii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao Comitê dentro do escopo desta Política de Divulgação.

IX. Orientações Gerais de Conduta e Regras Prudenciais

9.1. Com o intuito de mitigar o risco de vazamento de Informações Relevantes, a Companhia deve limitar o número de porta vozes autorizados e informar aos demais colaboradores envolvidos da proibição de comentar este tipo de informação.

9.2. A Companhia, sempre que possível, procurará celebrar Termos ou Cláusulas de Confidencialidade com todos os seus interlocutores com exposição a Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

X. Vigência

10.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

XI. Alterações

11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver

determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração da Política de Divulgação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Divulgação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

11.3. Esta Política de Divulgação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

XII. Disposições Finais

12.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Divulgação e pelo seu acompanhamento.

12.1.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Divulgação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores que dará o devido esclarecimento ou orientação.

12.2. As disposições da presente Política de Divulgação aplicam-se às Pessoas Obrigadas a partir da assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das regras da Instrução CVM 358 aplicáveis às Pessoas Obrigadas que ainda não tenham firmado o Termo de Adesão.

12.3. A aplicação da presente Política de Divulgação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja apreciada pelo Comitê de Governança Corporativa da Companhia.

*Anexo I à Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de
Sigilo da
Companhia Brasileira de Distribuição*

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE
INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo / acionista controlador / prestador de serviços] da Companhia Brasileira de Distribuição, vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia da Companhia Brasileira de Distribuição, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●] de [●] de 2013, e assumir o compromisso de observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições contidas na referida Política de Divulgação.

[Local], [Data]
[Signatário]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

